



PROCESSO N.º 413/06

PROTOCOLO N.º 8.708.49-4

PARECER N.º 439/06

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MOYSÉS LUPION - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ANTONINA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO E ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1 – Histórico

1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 612/2006-GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 571/05-CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Moysés Lupion - Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de Matrícula:
 - para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 413/06

- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência: freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3 – Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- b) o Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Moyses Lupion - EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Antonina		NRE: Paranaguá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 413/06

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Moysés Lupion – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Antonina	NRE: Paranaguá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4 – Processo de Avaliação

O estabelecimento de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 166 a 169.



PROCESSO N.º 413/06

5 – Corpo Docente

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Iziquiel Mathias da Rocha	- Língua Portuguesa	- Letras: Português/Inglês e Respectivas Literaturas - Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Rosana Parodi da Silva	- Educação Artística - Arte	- Educação Artística – Habilitação: Música
Luciene da Veiga	- Inglês	Letras: Português/Inglês e Respectivas Literaturas
Rosemeire Aparecida Levorato	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Psicopedagogia
Sidemar Schweigert	- Matemática	- Matemática - Especialização: interdisciplinaridade na Formação Profissional
Renato Ermelino Giamberardino Filho	- Ciências Naturais - Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização: Psicopedagogia
Deise Cristina Assunção Cassilha	- História	- História - Especialização: Supervisão Escolar
Osmar Emílio Durrewald	- Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia - Especialização: Metodologia do Ensino – Aprendizagem da Geografia no Processo Educativo
John Kennedy Gaspar de Abreu	- Química	- Ciências: Habilitação Química
Ewerson Carlo Cabral dos Santos Souza	- Física	- Matemática
Selma Lúcia da Silva Adallino	- História	- Pedagogia: Habilitação Orientação Educacional - História - Especialização: Supervisão Escolar

6 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 316 a 319.



PROCESSO N.º 413/06

7 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 287/05 (cf. fl. 314), do NRE de Paranaguá, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização dos cursos em pauta.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 571/06-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Moysés Lupion - Ensino Fundamental e Médio, Município de Antonina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por dois anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, devendo, submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 413/06

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 05 de outubro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de outubro de 2006.